



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 35, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, **que tem por finalidade a criação do cargo comissionado de Chefe de Logística de Transporte Escolar Rural na Secretaria Municipal de Educação**, pelas razões que passo a discorrer.

A proposta de criação deste cargo se dá em estrito cumprimento à decisão proferida na **Ação Judicial nº 1000300-39.2026.8.11.0005**, fundamentada no dever constitucional do Município em assegurar o transporte escolar de alunos residentes em propriedades rurais de Diamantino, devidamente matriculados na Escola Estadual União da Chapada, situada no município de Campo Novo do Parecis.

Perante a Justiça, com a concordância do Ministério Público, foi homologado acordo entre os Municípios de Campo Novo do Parecis e Diamantino (cópia anexa). Neste acordo, o Estado de Mato Grosso fornecerá dois ônibus escolares ao Município de Campo Novo dos Parecis, já previstos, e, em razão da proximidade, o referido Município se compromete a buscar as crianças e adolescentes residentes em Diamantino, nas linhas azul, verde e parcial a vermelha, a depender de estudo da DRE, no prazo de 30 dias, em conjunto com a coordenação do transporte escolar de Campo Novo do Parecis e Diamantino.

Diante da excepcionalidade da situação, bem como da urgência em garantir o acesso à educação às crianças que se encontram sem aulas, o Ministério Público e o magistrado autorizaram o Prefeito de Campo Novo do Parecis a realizar a contratação emergencial de equipe para a condução do ônibus e acompanhamento dos alunos, ressaltando que tal excepcionalidade deverá ser regularizada no próximo exercício. Destaque-se que a referida contratação não configura ato de improbidade administrativa, uma vez que foi devidamente autorizada judicialmente em razão das circunstâncias excepcionais do caso.

Justifica-se a urgência e o excepcional interesse público da medida em razão da insuficiência do atual quadro de servidores efetivos na função de motorista de veículos pesados, o que inviabiliza o cumprimento imediato da ordem judicial sem prejuízo às demais rotas escolares. A complexidade logística do transporte em áreas de difícil acesso exige dedicação exclusiva de profissional.

Portanto, a celeridade na tramitação desta matéria é imprescindível para evitar a interrupção do transporte e a conseqüente aplicação de sanções administrativas e multas pecuniárias contra o Município de Campo Novo do Parecis.





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse colendo Parlamento e, diante de sua excepcionalidade, relevância e urgência, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de que a presente propositura seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, que passa a integrar a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, o cargo em comissão de Chefe de Logística de Transporte Escolar Rural, o qual passa a integrar a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, da seguinte forma:

ANEXO I
Quadro Geral dos Órgãos e
Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo	Quantidade de vagas	Salário
Chefe de Logística de Transporte Escolar Rural	1	R\$ 4.746,83

Art. 2º As atribuições do cargo ora criado serão especificadas por Decreto Executivo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de abril de 2026.





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-86
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração Interina





Carlos Breno Gomes Manhão: Advogado SEDUC

OCORRÊNCIAS:

Aberta a audiência, constatou-se a presença de todas as partes acima mencionadas, devidamente presentes em juízo. Ato contínuo, foram prestados os esclarecimentos de praxe acerca da finalidade conciliatória do ato. Dada a palavra às partes, estas expuseram suas razões e pretensões, sendo conduzidas tratativas com vistas à composição amigável do litígio. Após diálogo, restou exitosa a conciliação, conforme termo próprio.

Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Joice Emanuelli Soutier Chaves, que digitei.

DELIBERAÇÕES:

I- Com a concordância do Ministério Público, as partes formularam acordo nos seguintes termos:

- a) Realizada a audiência, estiveram presentes os prefeitos dos Municípios de Campo Novo dos Parecis e Diamantino, bem como representantes do Estado de Mato Grosso. Após diversas tratativas, as partes celebraram o seguinte acordo: o Estado de Mato Grosso fornecerá dois ônibus escolares ao Município de Campo Novo dos Parecis, já previstos. Por sua vez, em razão da proximidade, o referido Município se compromete a buscar as crianças e adolescentes residentes em Diamantino, nas linhas azul, verde e parcial a vermelha, a depender de estudo da DRE



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***.***-81 em 09/04/2026 08:45:21
Número do documento: 2603251859461880000211817073
<https://pje.fmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603251859461880000211817073>
Assinado eletronicamente por: RAUL LARA LEITE - 25/03/2026 18:59:48

Num. 228072110 - Pág. 2



no prazo de 30 dias, em conjunto com o coordenador do transporte escolar de Campo Novo do Parecis e Diamantino.

Em contrapartida, o Município de Campo Novo do Parecis fará jus aos recursos do FUNDEB referentes aos alunos de Diamantino que passarão a estudar naquele Município.

Ademais, diante da excepcionalidade da situação, bem como da urgência em garantir o acesso à educação às crianças que se encontram sem aulas, o Ministério Público e o magistrado autorizaram o Prefeito de Campo Novo do Parecis a realizar a contratação emergencial de equipe para a condução do ônibus e acompanhamento dos alunos.

Ressalta-se que tal excepcionalidade deverá ser regularizada no próximo exercício. Por fim, destaca-se que a referida contratação não configura ato de improbidade administrativa, uma vez que foi devidamente autorizada judicialmente em razão das circunstâncias excepcionais do caso.

a) O Estado de Mato Grosso compromete-se a custear as rotas que cada município percorrer, de acordo com o preenchimento do sistema transcolar.

II - Considerando que as partes compuseram, HOMOLOGO o acordo celebrado na forma do artigo 487, III, "b", do CPC e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito.

Sem custas ou despesas processuais (art. 54 da Lei 9.099/93).

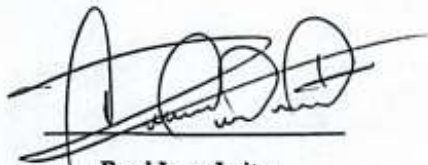
Arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

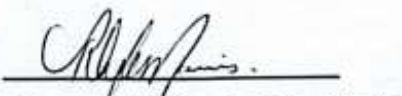


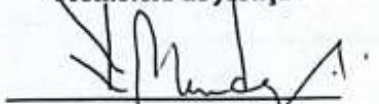
Este documento foi gerado pelo usuário 019.***-81 em 09/04/2026 08:45:21
Número do documento: 2503251859461880000211817073
<https://pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503251859461880000211817073>
Assinado eletronicamente por: RAUL LARA LEITE - 25/03/2026 18:59:48

Num. 228072110 - Pág. 3




Raul Lara Leite
Juiz de Direito


Rhyzea Lúcia Cavalcanti de Moraes
Promotora de Justiça


Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito de Diamantino


Eder Pereira de Assis
Procurador Municipal de Diamantino


Edilson Antônio Piaia
Prefeito de Campo Novo do Parecis.

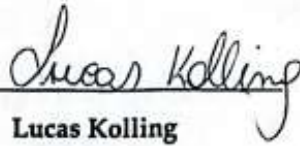

Vera Lúcia Fontes de Souza
Assessora Técnica



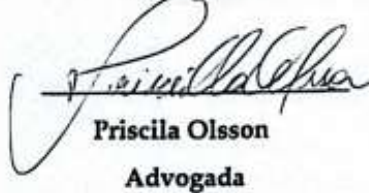
Este documento foi gerado pelo usuário 019.***-81 em 09/04/2026 08:45:21
Número do documento: 26032518594618800000211817073
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/view.aspx?x=26032518594618800000211817073>
Assinado eletronicamente por: RAUL LARA LEITE - 25/03/2026 18:59:46

Num. 228072110 - Pág. 4



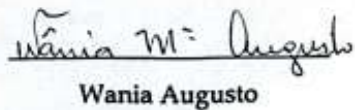

Lucas Kolling

Advogado


Priscila Olsson
Advogada


Rafael Medeiros Cardoso

Representante Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração


Wania Augusto

Secretaria de Educação do Município de Diamantino


Saulo Scariot
Representante DRE Tangará da Serra


Luis Henrique Dutra
Representante DRE Diamantino



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.81 em 09/04/2026 08:45:21
Número do documento: 26032518594618800000211817073
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032518594618800000211817073>
Assinado eletronicamente por: RAUL LARA LEITE - 25/03/2026 18:59:46

Num. 228072110 - Pág. 5



Tatiane Santolin Baldissera

Tatiane Santolin Baldissera

Representante pais e alunos

Lia Maria Leal

Lia Maria Leal

Representante pais e alunos

Claudimar Pedro da Silva

Claudimar Pedro da Silva

Diretor Adjunto DRE Tangara:

Carlos Breno Gomes Manção

Carlos Breno Gomes Manção:

Advogado SEDUC

Handwritten signatures and initials:
Tatiane
Lia
Carlos
[Other illegible signatures]



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***-81 em 09/04/2026 08:45:21
Número do documento: 26032518594618800000211817073
<https://pje.tmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?s=26032518594618800000211817073>
Assinado eletronicamente por: RAUL LARA LEITE - 25/03/2026 18:59:48

Num. 228072110 - Pág. 6



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 1000300-39.2026.8.11.0005

Parte autora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Parte requerida: Município de Diamantino, Município de Campo Novo do Parecis e Estado do Mato Grosso

Data e horário: 25 de março de 2026, às 14h00min.

PRESENTES:

Juiz de Direito: Raul Lara Leite

Promotora de Justiça: Rhyzea Lúcia Cavalcanti de Moraes

Prefeito de Diamantino: Francisco Ferreira Mendes Junior

Procurador Municipal de Diamantino: Eder Pereira de Assis

Prefeito de Campo Novo do Parecis: Edilson Antônio Piaia

Secretaria Adjunta de Educação do Estado (virtualmente): Flavia Emanuelle

Vera Lúcia Fontes de Souza : Assessora Técnica

Lucas Kolling - Advogado

Priscila Olsson: Advogada

Rafael Medeiros Cardoso: Representante Secretaria Adjunta de Regime de Colaboração

Saulo Scariot : Representante DRE Tangará da Serra

Luis Henrique Dutra :Representante DRE Diamantino

Wania Augusto: Secretaria de Educação do Município de Diamantino

Representante dos pais: Lia Maria Leal

Representante dos pais: Tatiane Santolin Baldissera

Diretor Adjunto DRE Tangara: Claudimar Pedro da Silva



Este documento foi gerado pelo usuário 019.***-81 em 09/04/2026 08:45:21
Número do documento: 26032518584618800000211817073
<https://pje.tjmt.jus.br:643/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032518584618800000211817073>
Assinado eletronicamente por: RAUL LARA LEITE - 25/03/2026 18:59:48

Num. 228072110 - Pág. 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BBF-1E80-6029-EA9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 10/04/2026 15:35:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 10/04/2026 15:57:11 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/04/2026 às 16:57 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6BBF-1E80-6029-EA9B>